



*servir com paz e trabalho*

Lei nº 251/2001 de 30 de novembro de 2001.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a desapropriar prédios urbanos e proceder as indenizações legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação amigável ou judicial dos prédios localizados na Trav. Dom Luiz de Brito em Floresta, declarados de utilidade pública para esse fim.

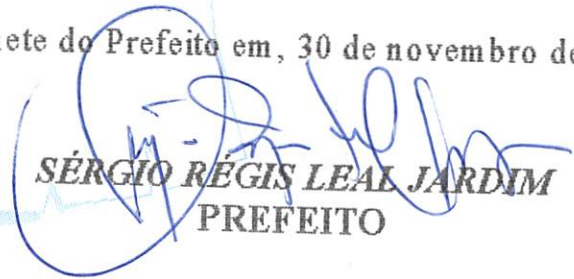
Art. 2º - Os valores para fins de pagamento da indenização dos prédios expropriados serão apurados por uma comissão especialmente designada com esse objetivo.

Parágrafo Único - Farão parte da Comissão a que se refere o caput desse artigo, avaliador oficial e representantes das partes interessadas que elaborarão, em conjunto ou separadamente, laudo circunstanciado justificando valores encontrados.

Art. 3º - Os recursos para fazer face às indenizações resultantes da presente lei, correrão por conta de dotação própria do Orçamento da Câmara.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 30 de novembro de 2001.

  
**SÉRGIO RÉGIS LEAL JARDIM**  
PREFEITO